TERMO DE REFERÊNCIA

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de **substituição das coberturas da Clínica da Mulher Helena Kubota, do ESF São Francisco, do ESF Dr. Rubens Kimura e do ESF Dr. Lucio Ferreira da Rosa,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, Memorial Descritivo e demais anexos.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.
01	004.004.188	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DAS COBERTURAS DA CLÍNICA DA MULHER “HELENA KUBOTA”, DO ESF SÃO FRANCISCO, DO ESF DR. RUBENS KIMURA E DO ESF DR. LÚCIO FERREIRA DA ROSA, NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.	Obra	01

1.2.1. As especificações detalhadas constam no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro.

1.3. A obra de engenharia a ser contratada se enquadra como comum, pois é de baixa complexidade técnica e menor risco, com métodos e técnicas padronizados, sem imposição de soluções individualizadas ou diferenciadas.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será até **30/06/2027**, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de realizar intervenções nos sistemas de cobertura da Clínica da Mulher Helena Kubota, do ESF São Francisco, do ESF Dr. Rubens Kimura e do ESF Dr. Lucio Ferreira da Rosa, unidades integrantes da rede municipal de saúde de Bataguassu/MS. A necessidade identificada consiste na recuperação e adequação das coberturas dessas edificações, mediante a remoção dos elementos existentes e a execução dos serviços necessários para assegurar condições apropriadas de proteção, conservação, segurança e funcionalidade dos imóveis públicos.

2.2. O problema a ser solucionado está relacionado à necessidade de substituir as coberturas existentes e adequar seus componentes às condições técnicas previstas para cada edificação. A intervenção não se limita à troca isolada de telhas, pois abrange serviços que podem envolver a remoção das estruturas de apoio, adequações de platibandas, execução de novas estruturas metálicas, instalação de telhamento termoacústico, implantação de elementos de vedação e acabamento e recuperação das superfícies externas afetadas. A extensão dos serviços varia conforme as características construtivas e as necessidades específicas de cada unidade, exigindo soluções compatíveis com os respectivos projetos e levantamentos técnicos.

2.3. A permanência de sistemas de cobertura que necessitam de substituição ou adequação pode favorecer o surgimento ou agravamento de problemas construtivos, como infiltrações, umidade, deterioração de revestimentos e danos às estruturas e aos demais componentes das edificações. Essas ocorrências podem resultar em despesas adicionais com reparos, demandar intervenções corretivas recorrentes e comprometer a conservação dos imóveis, tornando necessária uma atuação planejada para recuperar as condições adequadas de utilização das unidades.

2.4. A situação assume especial relevância por envolver edificações destinadas à prestação de serviços públicos de saúde. A manutenção de ambientes protegidos e em

condições apropriadas de funcionamento é importante para o desenvolvimento das atividades assistenciais, para a segurança de usuários e servidores e para a proteção dos mobiliários, equipamentos e demais bens públicos existentes. Eventuais problemas nas coberturas podem interferir na utilização dos espaços e ocasionar prejuízos ao funcionamento das unidades, razão pela qual a intervenção constitui medida necessária à preservação da infraestrutura de atendimento à população.

2.5. Nesse contexto, a contratação busca enfrentar um problema concreto de infraestrutura predial que pode interferir na adequada prestação dos serviços públicos de saúde, promovendo a recuperação do sistema de cobertura e, consequentemente, melhores condições de segurança, conservação, proteção e funcionamento das unidades.

2.6. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar condições adequadas de conservação, proteção e funcionalidade dos imóveis municipais destinados à saúde, reduzindo a exposição do patrimônio a problemas decorrentes de coberturas inadequadas e contribuindo para a continuidade dos serviços prestados à população. A intervenção também visa evitar que a postergação dos reparos necessários resulte no agravamento das condições construtivas e na necessidade de despesas futuras com correções mais abrangentes.

2.7. Dessa forma, a necessidade pública consiste em recuperar e adequar os sistemas de cobertura da Clínica da Mulher Helena Kubota, do ESF São Francisco, do ESF Dr. Rubens Kimura e do ESF Dr. Lucio Ferreira da Rosa, mediante a execução de obras de engenharia compatíveis com as características de cada edificação. Pretende-se, assim, preservar o patrimônio público municipal, proporcionar melhores condições de segurança e utilização dos imóveis e contribuir para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Bataguassu/MS.

2.9. A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 07/10/2026

IV) Id do item no PCA: 298/2026

IV) Classe/Grupo: Obras

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de substituição e adequação das coberturas da Clínica da Mulher Helena Kubota, do ESF São Francisco, do ESF Dr. Rubens Kimura e do ESF Dr. Lucio Ferreira da Rosa, no Município de Bataguassu/MS, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme os projetos de engenharia, o memorial descritivo e as demais especificações técnicas integrantes do processo.

3.2. A execução compreenderá as intervenções necessárias à recuperação dos sistemas de cobertura das quatro edificações, observando as particularidades construtivas e as necessidades específicas de cada imóvel. A solução deverá abranger desde a remoção dos elementos existentes até a instalação dos novos componentes, a execução dos acabamentos e a realização dos serviços complementares indispensáveis à entrega das edificações em condições adequadas de uso e funcionamento.

3.3. Os serviços deverão iniciar-se pela remoção integral ou parcial das coberturas existentes, conforme previsto para cada edificação, abrangendo telhas, estruturas de apoio, calhas, rufos e demais elementos associados que necessitem ser retirados. Também deverão ser realizadas as demolições e adequações de platibandas, forros e outros componentes construtivos expressamente previstos nos projetos.

3.4. Durante essas atividades, deverão ser observadas as normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto aos trabalhos em altura e ao manuseio de telhas antigas de fibrocimento. A contratada deverá adotar medidas de proteção aos trabalhadores, usuários, servidores, instalações remanescentes, mobiliários e equipamentos, providenciando a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

3.5. A nova cobertura deverá utilizar telhas metálicas termoacústicas trapezoidais, do tipo sanduíche, com núcleo isolante em poliisocianurato (PIR), espessura de 30 mm e chapas de aço Galvalume pré-pintado com espessura mínima de 0,43 mm, observadas as demais características previstas no memorial descritivo. A face externa deverá apresentar coloração verde e a face interna, tipo bandeja, coloração branca. A fixação deverá ser realizada com parafusos apropriados e arruelas de vedação vulcanizadas.

3.6. A execução das estruturas de suporte deverá obedecer aos projetos e às especificações correspondentes a cada unidade, contemplando as estruturas metálicas, os elementos de ancoragem e as adequações construtivas necessárias. Na Clínica da Mulher Helena Kubota, estão previstas intervenções específicas envolvendo a instalação de pilar metálico e adequações da alvenaria para suporte da nova cobertura. No ESF São Francisco, deverá ser executada nova estrutura metálica para recebimento do telhamento. Já nos ESFs Dr. Rubens Kimura e Dr. Lucio Ferreira da Rosa, a intervenção compreenderá a substituição integral da cobertura e de sua estrutura de apoio, além das adequações previstas na área da recepção.

3.7. A solução deverá incluir, também, a instalação dos acabamentos metálicos frontais e laterais nas extremidades aparentes das telhas, de modo a proteger o núcleo isolante exposto e proporcionar acabamento uniforme. Também deverão ser executados rufos, contrarrufos e pingadeiras nos encontros entre a cobertura e as paredes ou platibandas, utilizando materiais, fixações e selantes compatíveis com as especificações técnicas.

3.8. As cumeeiras deverão ser compatíveis com o perfil das telhas, com fixação adequada e transpasse mínimo de 200 mm entre as peças, conforme previsto no memorial descritivo. Esses elementos deverão contribuir para a estanqueidade, a durabilidade e o adequado desempenho do conjunto, evitando infiltrações e o escoamento inadequado das águas pluviais sobre as fachadas.

3.9. A intervenção compreenderá, ainda, a pintura externa das edificações, incluindo paredes, beirais e demais elementos de fachada abrangidos pelos serviços. Deverão ser realizados os procedimentos de preparação das superfícies, com lavagem ou hidrojateamento, remoção de partes soltas, lixamento e tratamento de fissuras e imperfeições, além da aplicação de selador nas áreas de alvenaria nova, quando

aplicável. A pintura deverá ser executada com tinta acrílica premium, em no mínimo duas demãos, respeitando as recomendações do fabricante.

3.10. Quando necessárias e previstas nos projetos, deverão ser executadas adequações em alvenaria, fechamento de vãos, recomposição de revestimentos e demais serviços complementares, assegurando a compatibilidade entre os elementos novos e as estruturas existentes.

3.11. A contratada deverá providenciar, antes do início dos serviços, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), abrangendo a execução da obra e os serviços previstos nos documentos técnicos.

3.12. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações do memorial descritivo, dos projetos e das normas técnicas aplicáveis. A execução deverá observar rigorosamente os documentos técnicos, não sendo permitidas alterações sem autorização formal da fiscalização.

3.13. Os serviços e materiais em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos às expensas da contratada. Caberá à fiscalização acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços e exigir os ajustes necessários para assegurar a estabilidade, a segurança, o desempenho e a estanqueidade dos sistemas de cobertura.

3.14. A execução deverá ser planejada de forma a minimizar as interferências nas atividades assistenciais das unidades de saúde, preservando, sempre que possível, o funcionamento dos ambientes não abrangidos diretamente pelas intervenções.

3.15. Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza geral das áreas de intervenção, removendo resíduos, sobras de materiais, embalagens, entulhos e equipamentos provisórios utilizados durante a execução. As coberturas, os rufos, as fachadas, os pisos e as áreas internas eventualmente atingidas deverão ser entregues limpos e livres de manchas, respingos de tinta e resíduos.

3.16. Eventuais danos causados durante a execução deverão ser reparados pela contratada antes da entrega. A conclusão das obras ficará condicionada à vistoria final da fiscalização e à verificação de que os serviços foram executados em conformidade

com os projetos, o memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis, devendo as quatro edificações ser entregues em plenas condições de uso e funcionamento.

3.17. Por se tratar de obras de substituição e adequação de sistemas de cobertura, não se identifica a necessidade de contratar serviço permanente de manutenção ou assistência técnica como objeto autônomo. Entretanto, a solução deverá assegurar a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo desempenho dos sistemas implantados, observadas as obrigações contratuais e as responsabilidades legais aplicáveis às obras de engenharia.

3.18. Eventuais falhas de execução identificadas durante a fiscalização ou nos períodos de responsabilidade previstos deverão ser tratadas conforme as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável, incluindo a realização das correções necessárias quando atribuíveis à contratada.

3.19. Após a entrega, a conservação rotineira das coberturas e dos demais componentes deverá ser realizada pela Administração, observadas as recomendações técnicas pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades da empresa executora por defeitos ou falhas que lhe sejam imputáveis.

3.20. Dessa forma, a solução como um todo compreende a execução coordenada e completa das intervenções necessárias nas quatro unidades municipais de saúde, contemplando os serviços de remoção, substituição, adequação estrutural, instalação de novos componentes, vedação, acabamento, pintura e limpeza final. Pretende-se assegurar coberturas com desempenho adequado, maior proteção das edificações e condições apropriadas para a continuidade dos serviços públicos de saúde, com preservação do patrimônio municipal e utilização racional dos recursos públicos.

3.21. Será aplicada a inversão de fases prevista no artigo 17, §1º, da Lei 14.133/21, de acordo com a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

3.22. Será exigida documentação referente à qualificação econômico-financeira da empresa.

3.23. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das Obrigações do Contratante:

4.1.1. Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.1.6. Cientificar a Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

4.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.8. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

4.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.10.O Órgão Gestor não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empegados, prepostos ou subordinados.

4.2. Das Obrigações da Contratada

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto sem prévio consentimento, por escrito, do Órgão Gestor.

4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações.

4.2.4. Comunicar ao Órgão Gestor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação.

4.2.5. Entregar os serviços nas condições estipuladas, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado do boletim de medição e respectiva nota fiscal.

4.2.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes necessárias ao fornecimento, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste Termo.

4.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Órgão Gestor, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

4.2.11. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

4.2.12. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital.

4.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gestor e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.14. Comunicar aos fiscais de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

4.2.15. Paralisar, por determinação do Órgão Gestor, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.17. Cumprir todas as normas de segurança de trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual – EPI para os seus empregados.

4.2.18. Concomitantemente ao Recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA, deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, e encaminhar à CONTRATANTE, para que seja anexada ao processo;

4.2.19. Assegurar que as Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e da Contratante, sejam obedecidas. Quaisquer alterações na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de quem tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%, nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Da Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por Servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 h (Brasília).

4.4.2. A visita prévia mencionada no item anterior deverá ser agendada, até **02 (dois) dias** anteriores à abertura da sessão pública, no Setor de Engenharia do Município de Bataguassu/MS, pelo e-mail: engenharia@bataguassu.ms.gov.br ou telefone (67) 4042-3019 ou 4042-3020 com o servidor Kelson Luís Ascêncio.

4.4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Disposições Gerais

4.6.1. O projeto básico e memorial descritivo estabelecerão as condições técnicas a serem obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços.

4.6.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões exigidos nesse instrumento, Termo de Referência e no Projeto Básico.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A descrição dos serviços e suas etapas constam no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI e Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e fornecidos integralmente pela empresa contratada, conforme normas da ABNT.

5.1.4. Todo material resultante da obra que se caracterize como entulho e que não possa ser reaproveitado deverá ser retirado imediatamente do canteiro de obras, conforme as diretrizes da NBR 15112.

Cronograma de realização dos serviços:

5.2. O prazo estimado para conclusão da obra é de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, em etapa única, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Clínica da Mulher "Helena Kubota", Rua Presidente Prudente, s/n, Centro;

5.4. ESF São Francisco, Rua São Francisco de Assis, nº 589, Jardim São Francisco;

5.5. ESF Dr. Rubens Kimura, Rua Bertoldo Borges, nº 100, Residencial Modelo I;

5.6. ESF Dr. Lucio Ferreira da Rosa, Rua José Alves Barroso, nº 150, Jardim Campo Grande.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021:

6.6.1. Advertência;

6.6.2. Multa;

6.6.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e,

6.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.22. A Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal aplicável.

VII. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O órgão pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será por Boletim de Medição Mensal, que será auferida e atestada pelos responsáveis técnicos, pelo fiscal de contrato e pelo ordenador de despesa.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** na última medição dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal acompanhada do Boletim de Medição e Relatório Fotográfico, o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.24. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.34. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

VIII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** com formalização de Contrato Administrativo.

8.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.2.8. As certidões acima elencadas, que não possuírem expressamente prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.3.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4. Qualificação Técnico-Operacional

8.3.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo:

SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
Construção ou reforma de obra civil	M²	542,77

8.3.4.2. Para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário.

8.3.4.3. Os atestados e/ou certidões, deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.

8.3.4.4. Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, se apurada como falsa ou inverídica, mediante simples conferência ou diligência, caberá à Comissão de Licitação, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez.

8.3.4.5. No caso de atestados e/ou certidões, emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante.

8.3.4.6. Serão consideradas sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante, indistintamente se controladas ou controladoras, aquelas que tenham em seu quadro societário, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), em comum.

8.3.4.7. Comprovação de registro ou inscrição de regularidade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), nos termos da legislação aplicável, de titularidade da empresa licitante, legalmente habilitada para o exercício de suas atividades.

8.3.5. Qualificação Técnico-Profissional

8.3.5.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante prova da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro de nível equivalente, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionados no quadro abaixo:

SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMA
Construção ou reforma de obra civil	M²	542,77

8.3.5.2. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário.

8.3.5.3. Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.

8.3.5.4. Os atestados e/ou certidões, apresentados para fins de comprovação da capacitação **"técnico-operacional"** e **"técnico-profissional"**, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que,

constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas.

8.3.5.5. Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá à Comissão de Licitação, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez.

8.3.5.6. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da obra ou serviços, objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, devidamente aprovada e ratificada pela Contratante.

8.3.5.7. O(s) profissional(s) indicado(s) pela licitante par fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data da contratação. Entende-se pertencente ao quadro permanente de pessoal, mediante apresentação de documentação comprobatória, nos casos de:

a) Vínculo Empregatício: Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

b) Vínculo Societário ou Participativo: Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial.

c) Responsabilidade Técnica (RT): Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante.

d) Profissional Autônomo (sem vínculo empregatício): Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma

clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à responsabilidade técnica vinculada a prestação dos serviços.

8.3.5.8. Comprovação de registro ou inscrição de regularidade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), nos termos da legislação aplicável, de titularidade do(s) profissional(is) atribuído por Responsabilidade Técnica (RT), legalmente habilitado para o exercício de suas atividades.

8.3.6. Outras Comprovações

8.3.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, que deverá apresentar no prazo mínimo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação, sob pena de desclassificação.

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O custo estimado total da contratação é **R$ 397.947,57 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).**

9.2. A presente estimativa foi auferida com base na Planilha Orçamentária (SINAPI/MS – 06/2026) que compõe o projeto executivo.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 (LOA Nº 3.228 de 23/12/2025).

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 021010
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 10.301.0110.1016
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99
Ficha: 367

Bataguassu-MS, 19 de outubro de 2026.

Elaboração:

GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167

Assinado de forma digital por GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Dados: 2026.10.19 09:10:12 -03'00'

Geovani Tavares Martins
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126

Assinado de forma digital por NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.10.19 09:04:22 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

KELSON LUIS ASCENCIO:22948949874

Assinado de forma digital por KELSON LUIS ASCENCIO:22948949874
Dados: 2026.10.20 10:59:15 -03'00'

Kelson Luís Ascêncio
Diretor de Planejamento e Projetos
CREA n. 5063939764

Aprovado por:

ALINE DA SILVA CAUNETO:22186855828

Assinado digitalmente por ALINE DA SILVA CAUNETO:22186855828
ND: C=BR, CN=ALINE DA SILVA CAUNETO:22186855828, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.20 11:02:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

Aline da Silva Cauneto
Secretária Municipal de Saúde